

ARQUIVO DA



UNIVERSIDADE

COLÉGIO DA COMPANHIA DE JESUS
E
UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1634

Penas dos encoutos, sobre o conservador.
Confirmação de 1577.

Gav. 6-A- Maço 3 - N.º 54

- 15 -

DOM PHILIPPE Pergracadeus Rey de Portugal Edos Algarues daquem Eda sem mar em Africa de Guine Eda conquista nauegação
comercio de Ethiopia Arabia Persia Eda jndialto faco saber aoque es taminhacarta de confirmacao Vinem que por parte do Rector Epadres do collegio do spiritu
sancto da companhia de Jesus da Vn^a da cidade de Eua mefoi apresentado bu Aluana de E Rley dom Sebastiao que san tagloria aja porolle aminado, Eua apostilla
ao pedelle assinada por Rley dom Phillippe meus. Eavo que Couaja dequetudo otreslado beo seguinte. **E** V Rley faco saber aoque este Aluana
Vinem que o Rector Elentes do collegio E Vn^a da cidade de Eua da companhia de Jesus meconuiao dizer que adita Vniuersidad^e E os officiaes E estudan-
tes della gozaõ E uao perminha prouisao de todos os preuilegios, E liberdades de que goza a Vn^a de coimbra, E os officiaes E estudantes della, E que eutenbo concedido a dita Vn^a de coim-
bra que o seu conseruador Julque as penhas dos encontros em q^{al}guais pessoas encurrerem com olente de prima de leys ou canones, sem de sua determinacao hauer appellacao nem aggrauo
pedindom? que porquanto os lentes da dita Vn^a de Eua oram Religiosos da companhia Enao laua nella licam de leys nem canones ou uenisse por bem que em lugar do lente com q^{al}
na Vn^a de coimbra semandauao despaçar os casos dos ditos encontros o conseruador da dita Vn^a de Eua ou despaçer com o juiz de fora da dita cidade ou com o prouedor
da comarca della, E visto seu requerimento E por nã dita Vn^a nã hauer lentes de leys nem canones E y por bem E meprã que o conseruador da dita Vn^a que ora se E adia-
ante for determine E despaçe finalmente as causas dos ditos encontros com o dito juiz de fora da cidade de Eua ou com o Prouedor da comarca della sem de sua deter-
minacao hauer appellacao nem aggrauo ahy Eda man^a que o conseruador da Vn^a de coimbra despaça as ditas causas com olente de prima de leys ou canones da mesma
Vn^a de per Vntude da prouisao que para iso hefoi passada E segundo forma della E Mando ao dito conseruador, E ao prou^o Juiz de fora da dita cidade de Eua
que ora são E adiante forem que cumprãõ guardem E façãõ inteiramente com p^{ri}o guardar este Aluana como senellecontem, o qual sea juntarã aos Estatutos da dita
Vniuersidad^e E y por bem que ualha E tenha forca E uigor como se forã cartã feita em meu nom^e por mym assinada E passada perminha E posto que por ella nã
seja passado sem embargo das ordenaçoẽs do R. L. de Vinte e que o contrario dispoem, Gaspar de seixas o fez em h^a de trinta e de marzo de mil e quinhentos e seten-
ta e sete Eorge da costa o fez escrever. **E** Postilla, E y por bem que quando o juiz de fora da cidade de Eua que conformã a prouisao acima Ecripta E adedepaçar
com o conseruador da Vn^a E com o prou^o da comarca da dita cidade os casos dos encontros em que encurrerem os estudantes ou pessoas da dita Vn^a for impedido absente
ou suspeito de man^a que nã possa ser no des^o dos ditos encontros, seja em seu lugar no dito des^o o juiz dos orfãos da dita cidade de Eua com o dito conseruador
E prou^o ahy como o fora E ouuera de ser o dito juiz de fora senã tiuera os ditos impedimentos, E mando ao dito juiz dos orfãos que ora se E adiante for E aos ditos
conseruador E prou^o que ahy o cumpram, posto q^{ue} o effecto desta apostilla aja de durar mais de hum anno E q^{ue} nã seja passada pella E sem embargo das ordena-
çoẽs que o contrario dispoem Joam da costa a fez em h^a de quinze de fev^o de mil e quinhentos e trinta e deus **E** Pedindome o dito Rector Epadres do collegio
do spiritu sancto da companhia de Jesus da Vn^a da cidade de Eua por moue que llexonfirmam^o este Aluana E apostilla em carta, E visto seu requerimento, que-
rendolles fazer orçacaõ em. E enbo por bem, E llexonfirmo, E y por confirmado E assijã dita apostilla nesta carta, E mando que se cumpra E guande inteiramente ahy
Eda man^a q^{ue} senellecontem, porquanto pagariaõ de mediana da m^a de llexonfirmacao trezentos E sessenta e a otrezoureiraõ geral della q^{ue} llexonfirmam^o carrega-
dos no L^o de seu recebimento a p^{ri}o como seuio percertidao do Esonuao de sua recepta, E por firmeza llexonfirmo E mande y passar esta carta por mim assinada E sellada
com o meu sello de eumbo pendente. Antonio de moraes a fez em h^a de dez de fev^o anno do natiuimento de nro^s Jesus po de mil e seiscentos E trinta e quatro
Eu Dr. hiaz de m^a a fez escrever.

W. Rey L.

João de S. Cruz

Confirmacao do Aluana E apostilla nesta tresladada ao Rector Ep^o do collegio do spiritu s^o da companhia de Jesus da Vn^a da cidade de Eua para q^{ue} o conseruador della des-
paçe com o juiz de fora da dita cidade ou prou^o da comarca as causas dos encontros em que as pessoas encurrerem E em falta do dito juiz de fora a despaçerã
como o juiz dos orfãos della E dito prou^o na forma E pella man^a q^{ue} acima se expela, E pagaram a mediana como acima se contem para V. Mag^a de

- 15 -

DOM PHILIPPE Pergracadeus Rey de Portugal Edos Algarues da quem Eda sem mar em Africa de Guine Eda conquista nauegação
comercio de Ethiopia Arabia Persia Eda India etc. faco saber aos que eslam in bacarta de confirmacao Vinem que por parte do Rector Epadres do collegio do spiritu
sancto da companhia de Jesus da Vn^a da cidade de Euora mefoy apresentado hu Aluara de E Rey dom Sebastiao que san ta gloria aja por elle aminado, E sua apostilla
ao pedelle assinada por Vley Dom Philippo meus? E a V^o que Pousaja de quetudo o treslado beo seguinte. **E** Vley faco saber aos que este Aluara
Vinem que o Rector Elentes do collegio E Vn^a da cidade de Euora da companhia de Jesus mecommuicão dizer que adita Vniuersidade E os officiaes E estudan-
tes della gozão Vn^a de permittencia prouisao de todos os privilegios E liberdades de que goza a Vn^a de coimbra, E os officiaes E estudantes della, E que euten bo concedido a dita Vn^a de coim-
bra que o seu conseruador fulque as penhas dos encontros em q^{al} alguma pessoa encorrerem com olente de prima de leys ou canones, sem de sua determinacao sauera appellacao nem aggrauo
pedindom? que por quanto os lentes da dita Vn^a de Euora oram Religiosos da companhia Enão saua nella liam de leys nem canones ou uesse por bem que em lugar do lente com q^{al}
na Vn^a de coimbra semandauão despachar os casos dos ditos encontros o conseruador da dita Vn^a de Euora o despachem com o juiz de fora da dita cidade ou com o prouedor
da comarca della, E visto seu requerimento E por na dita Vn^a não sauera lentes de leys nem canones E por bem E mepraz que o conseruador da dita Vn^a que ora se E adia-
ante for letamine E despache finalmente as causas dos ditos encontros com o dito juiz de fora da cidade de Euora ou com o Prouedor da comarca della sem de sua deter-
minacao sauera appellacao nem aggrauo ahy Eda man^a que o conseruador da Vn^a de coimbra despache as ditas causas com olente de prima de leys ou canones da mesma
Vn^a e por Vertude da prouisao que para isso hefoy passada E segundo forma della E Mando ao dito conseruador, E ao prou^o E juiz de fora da dita cidade de Euora
que ora são E adiante forem que cumprão guardem E fação inteira mente com p^{ra} guardar este Aluara como senellecontem, o qual se ajuntará aos Estatutos da dita
Vniuersidade E ey por bem que ual ha E enba for a euigor como se for? carta feita em meu nom? por mym assinada E passada por min^o E ahy E posto que por ella não
seja passado sem embargo das ordenacoes do R^o L^o de Vinte e que o contrario dispoem, Gaspar de seixas o fez em h^a de trinta e de marzo de mil quincentos seten-
ta e sete Borge das costas o fez escrever. **E** Postilla, E y por bem que quando o juiz de fora da cidade de Euora que conform? a prouisao acima E scripta E a de despachar
com o conseruador da Vn^a E com o prou^o da comarca da dita cidade os casos dos encontros em que encorrerem os estudantes ou pessoas da dita Vn^a for impedido absente
ou suspeito de man^a que não possa ser no des^o dos ditos encontros, seja em seu lugar no dito des^o o juiz dos orfãos da dita cidade de Euora com o dito conseruador
E prou^o ahy como o fora E ouuera de ser o dito juiz de fora senam tiuora os ditos impedimentos, E mando ao dito juiz dos orfãos que ora se E adiante for E aos ditos
conseruador E prou^o que ahy o cumpram, posto q^o o effecto desta apostilla aja de durar mais de hum anno E q^{nam} seja passada pella E ahy sem embargo das ordena-
coes que o contrario dispoem Joam das costas a fez em h^a de quinze de febre^o de mil quincentos e oitenta Edos **E** Pedindome o dito Rector Epadres do collegio
do spiritu sancto da companhia de Jesus da Vn^a da cidade de Euora por meue que lles confirmam? este Aluara E apostilla em carta, E visto seu requerimento, que-
re no lles fazer ergaça em. E enbo por bem E llo confirmo, E ey por confirmado E ahy a dita apostilla nesta carta, E mando que se cumpra E guarde inteira mente ahy
Eda maneira q^{al} senellecontem, por quanto pagariao de meadiana da m^a desta confirmacao trezentos E sessenta baot^o e oitocoreto geral della que lles foram carrega-
dos no l^o de seu recebimento ahy como seu uo peruentidao do Escriuão de sua recepta, E por firmeza disso lles mande y passar esta carta por mym assinada E sellada
com o meu sello de cumbo pendente. Antonio de moraes a fez em h^a de dez de febre^o anno do natiuimento de nosso Jesus po de mil seiscentos e trinta e quatro
Eu Dr. hiaz de m^o a fiz escrever.

Aluara

João de Seixas

confirmacao do Aluara E apostilla nesta tresladada ao Rector Ep^o do collegio do spiritu sancto da companhia de Jesus da Vn^a da cidade de Euora para q^o conseruador della des-
pache com o juiz de fora da dita cidade ou prou^o da comarca as causas dos encontros em que alguma pessoa encorrer E em falta do dito juiz de fora a despachará
como juiz dos orfãos della E dito prou^o na forma E pella man^a q^{al} acima E ahy E pagaram a meadiana como acima se contem para V^o Mag^o de

Collegio e Univ. da Comp. de S. Elms de Evora.
p. serem julgadas as penas dos encoutos pelo
seu Conservador, com o Juiz de Fora, ou com
o Provedor da Comarca, ou com o Juiz dos Orfaos.
por não haverem Lentes de Prima de Leis, ou Canones.

Carta de El Rei D. Felipe dada, em Lisboa, a 30. de Setembro
do anno de 1634. Duarte Dias de Meneses a fez escrever, pela
qual confirmou hum Alvará do Sr. Rei D. Sebastião
dado em Lisboa, a 30. de Março do anno de 1577. Jorge da
Costa o fez escrever, pelo qual concedeo aos Padres da
Companhia do Collegio e Universidade do Espirito Santo
de Evora, que o seu Conservador com o Juiz de Fora, ou
Provedor da Comarca da mesma Cidade de Evora, e na fal-
ta, ou embargo destes dois Ministros com o Juiz dos Or-
faos, como El Rei D. Felipe determinou em huma Apo-
stilla de 15. de Dezembro do anno de 1582, que julgassem
as penas dos encoutos, sem apelação, nem agravo, em
que incorresseem quaesquer pessoas; e isto por não ha-
ver na dita Univ. Lentes de Prima de Leis, ou Cano-
nes como na Universidade de Coimbra, que com o seu
Conservador julgava as ditas penas conforme se-
us Estatutos, e Privilegios, os quaes pelo dito Sr. Re-
ião communicados á dita Univ. de Evora.

g. 20. no. 31.

Sobre os incultos, e quem os deve julgar.

+
1634

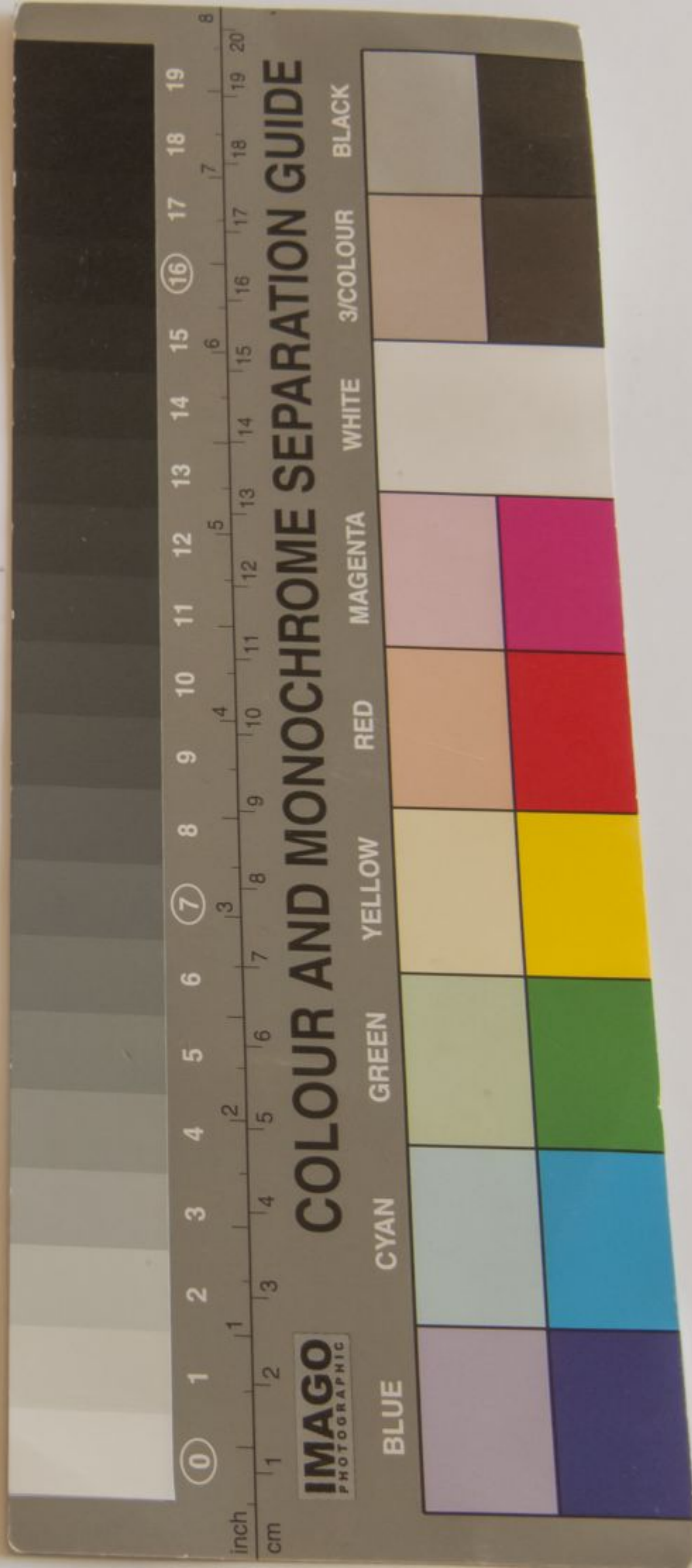
-LS-

Pignada por privilegio
dado em 20 de Junho
de 1634, a ann
eavch mva p dastu
em Negro e ainda
leicem, e coruta ois
eav e gina da cunha
maisei p eculs tinte

André's modaf

Alvará de 28
de Setembro de 1634





ARQ 55

IV, 2, 6A, 54

19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1

0

inch
cm

IMAGO
PHOTOGRAPHIC

BLUE

CYAN

GREEN

YELLOW

RED

MAGENTA

WHITE

3/COLOUR

BLACK

COLOUR AND MONOCHROME SEPARATION GUIDE